



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei n° 1285/2023

Processo Número: **25244/2023** | Data do Protocolo: 23/08/2023 19:00:13

Autoria: Rafael Saraiva

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Altera a redação do artigo 63 da Lei Estadual n° 12.907, de 15 de abril de 2008 que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 390038003000360031003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Altera a redação do artigo 63 da Lei Estadual nº 12.907, de 15 de abril de 2008 que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo.*

Artigo 1º O artigo 63 da Lei Estadual nº 12.907, de 15 de abril de 2008, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo, passa a conter a seguinte redação:

"(...)

"Artigo 63 - Serão destinados às pessoas com deficiência ou famílias que as possuam em seu seio, 10% (dez por cento) de todos os imóveis populares comercializados pelo Estado, como apartamentos, casas e lotes urbanizados, com ou sem cestas básicas de materiais de construção." (NR)

(...)

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

o projeto de lei ora apresentado estabelece uma pequena alteração na norma já existente, que dispõe sobre a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo.

A Lei Estadual nº 12.907, de 15 de abril de 2008, abarca em seu artigo 63 a reserva de 7% (sete por cento) dos imóveis populares comercializados pelo Estado às famílias que possam pessoas com deficiência em seu seio.

Ocorre que conforme dados da Organização Mundial da Saúde, houve um aumento significativo de pessoas diagnosticadas com as mais variadas atipicidades, destacando-se inclusive o autismo.

Conforme dados relacionados ao Transtorno do Espectro Autista pelo *center of Diseases Control and Prevention (CDC)*, dos Estados Unidos, entre as crianças a proporção é de que uma a cada 44 crianças sofre de um transtorno pouco entendido, mas muito estudado, o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Recentemente o TEA passou a permear o cenário político brasileiro com o devido reconhecimento como uma doença oculta a ser respeitada e cuidada, eis que não há cura para os transtornos, havendo apenas uma forma mais leve de conviver em sociedade quando em tratamento permanente e adaptativo. Essa realidade somente se tornou possível graças ao empenho e a luta de mães atípicas que bravamente lutaram pelo direito dos seus filhos.

Segundo relatório do IBGE, em 2019 o país contava com 17,2 milhões de pessoa com alguma deficiência, o que representa 8,4% da população.

De acordo com o estudo, foram consideradas:

- Deficiência física (membros inferiores): 7,8 milhões de pessoas;
- Deficiência visual: 7 milhões de pessoas;
- Deficiência física (membros superiores): 5,4 milhões de pessoas;
- Mais de uma deficiência: 5,3 milhões de pessoas;
- Deficiência mental: 2,5 milhões de pessoas;
- Deficiência auditiva: 2,3 milhões de pessoas.

Entretanto, o número tem se tornado crescente, de modo que de acordo com levantamento realizado em 2021 pelo IBGE, cerca de 24% da população do país têm algum tipo de deficiência. O que nos faz





perceber que por volta de 45 milhões de brasileiros possuem alguma deficiência.

Cabe salientar que todas as referidas informações baseiam-se também no Censo 2010, ultimo levantamento demográfico realizado no país. Ou seja, possivelmente os dados possam estar um pouco distorcidos, entretanto, é evidente que há um relativo aumento no número de pessoas com alguma deficiência no Brasil.

De acordo com o Censo 2010, o estado de São Paulo possui cerca de 9.344.109 pessoas com alguma deficiência permanente(1), ou seja, baseando-se nos dados de 2014, em que foram coletadas as informações de que haveriam em todo o Estado cerca de 44,04 milhões de habitantes, pouco mais de 20% da população Paulista pode ser considerada com alguma deficiência.

Dessa forma, o projeto em tela visa estabelecer um aumento na disponibilidade de imóveis comercializados pelo Estado, aumentando para 10% (dez por cento) o percentual de reserva de unidades de moradia para pessoas com deficiência.

Há que se ressaltar que a crise econômica que acometeu ao mundo todo nos últimos anos, agravou-se com o advento da pandemia do COVID-19, reduzindo assim a capacidade econômica de várias famílias espalhadas pelas mais diversas regiões do Estado.

Assim, a proposta visa estabelecer a ampliação dos direitos já previstos às pessoas que mais necessitam, e para tanto, conto com a colaboração dos nobres pares desta Augusta Casa Legislativa, para que possamos dar mais um passo na garantia dos direitos às pessoas que mais necessitam.

ybfz

Fonte:

CENSO 2010

1.[https://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/Content/uploads/20131213114958\\_2013analise\\_censo\\_EstSP.pdf](https://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/Content/uploads/20131213114958_2013analise_censo_EstSP.pdf)

**Rafael Saraiva - UNIÃO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320033003800340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Rafael Saraiva** em 23/08/2023 18:53

Checksum: **9D4CBB7C0165FBC1CD97E2D900EFA50B1CF02AA19A2F41CE1F6800A5517A9123**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320033003800340034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.